



## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº. 708/2012

**SÚMULA:** “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 686/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Orodvaldo Antônio de Miranda, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Altera os dispositivos dos Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº. 686/2011, que passarão a ter a seguinte redação:

“-----

#### ANEXO III

#### TABELA DE VENCIMENTOS – PROFESSORES 30 HORAS

CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D
		1	1,5	1,7	1,85
1	1	1088,25	1632,37	1850,02	2013,26
2	1,04	1131,78	1697,66	1924,02	2093,79
3	1,085	1180,75	1771,12	2007,27	2184,38
4	1,135	1235,16	1852,74	2099,77	2285,05
5	1,19	1295,02	1942,52	2201,72	2395,77
6	1,25	1360,31	2040,46	2312,52	2516,57
7	1,32	1.436,49	2154,73	2442,02	2657,50
8	1,41	1.534,43	2301,64	2608,52	2838,69
9	1,5	1632,37	2448,55	2775,03	3019,89



**ANEXO IV**

**TABELA DE VENCIMENTOS COM ENQUADRAMENTO DEFINITIVO  
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 30 HORAS**

CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D
		1	1,5	1,7	1,85
1	1	1022,92	1534,38	1738,96	1892,40
2	1,04	1063,83	1595,75	1808,51	1968,09
3	1,085	1109,86	1664,80	1886,77	2053,25
4	1,135	1161,01	1741,52	1973,71	2147,87
5	1,19	1217,27	1825,91	2069,36	2251,95
6	1,25	1278,65	1917,97	2173,70	2365,50
7	1,32	1350,25	2025,38	2295,42	2497,96
8	1,41	1442,31	2163,47	2451,93	2668,28
9	1,5	1534,38	2301,57	2608,44	2838,60

**ANEXO V**

**TABELA DE VENCIMENTOS COM ENQUADRAMENTO DEFINITIVO  
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 30 HORAS**

CLASSE/NÍVEL		A	B
		1	1,25
1	1	818,34	1022,92
2	1,04	851,07	1063,83
3	1,085	887,89	1109,86
4	1,135	928,81	1161,01
5	1,19	973,82	1217,27
6	1,25	1022,92	1278,65
7	1,32	1080,20	1350,25
8	1,41	1153,85	1442,31
9	1,5	1227,51	1534,38



- Art. 2º -** Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 686/2011 permanecerão em vigor.
- Art. 3º -** Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º 686/2011, com as alterações da presente Lei.
- Art. 4º -** Esta Lei retroagirá seus efeitos a data de 1º de agosto de 2012
- Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

